

# **HABEAS CORPUS Nº 125.360 / RIO DE JANEIRO**

19/09/2017

PRIMEIRA TURMA

RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO

REDATOR DO ACÓRDÃO: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

PACTE.(S): MARCOS PEREIRA DA SILVA

IMPTE.(S): IVAN BOMFIM DA SILVA

IMPTE.(S): LIGIA SIMONE COSTA CALADO DORNELAS CAMARA

COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## **EMENTA**

*HABEAS CORPUS*. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ALEGADA NECESSIDADE DE OITIVA DE NOVAS TESTEMUNHAS. INDEFERIMENTO JUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. IMPROCEDÊNCIA. CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. VIOLÊNCIA REAL CARACTERIZADA. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA MESMO APÓS A LEI Nº 12.015/2009. HIGIDEZ DA SÚMULA 608 DO STF.

1. Nos termos do art. 400, §1º, do Código de Processo Penal, cabe ao Juízo processante indeferir as diligências consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. Assentado pelas instâncias antecedentes que as justificativas apresentadas para o indeferimento da solicitada oitiva de novas testemunhas se mostram idôneas, a análise da alegação de cerceamento de defesa, de modo a avaliar a imprescindibilidade das diligências requeridas, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, que é próprio do Juiz da instrução, além de ser providência incompatível com esta via processual. Precedentes.

2. A ação penal nos crimes contra a liberdade sexual praticados mediante violência real, antes ou depois do advento da Lei nº 12.015/2009, tem natureza pública incondicionada. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, diante da constatação de que os delitos de estupro, em parcela significativa, são cometidos mediante violência e, procurando amparar, mais ainda, a honra das vítimas desses crimes, aderiu à posição de crime de ação pública incondicionada, que veio a ser cristalizada na Súmula 608, em pleno vigor.

3. Para fins de caracterização de violência real em crimes de estupro, é dispensável a ocorrência de lesões corporais. (HC nº 81.848, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, DJ de 28/6/2002, e HC nº 102.683, Relatora Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, DJe de 7/2/2011) Pormenorizada na sentença condenatória a caracterização da violência real – física e psicológica – a que foi submetida a vítima, é inviável, no instrumento processual eleito, alterar a conclusão firmada acerca dos fatos e provas.

4. Ordem denegada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por maioria de votos, acordam em denegar a ordem e revogar a liminar anteriormente deferida nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencido o Ministro Marco Aurélio, Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Luiz Fux e Luís Roberto Barroso.

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES  
Redator para acórdão

### PRIMEIRA TURMA EXTRATO DE ATA

**HABEAS CORPUS Nº 125.360**

PROCED.: RIO DE JANEIRO

**RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO**

REDATOR DO ACÓRDÃO: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

PACTE.(S): MARCOS PEREIRA DA SILVA

IMPTE.(S): IVAN BOMFIM DA SILVA (26039/DF)

COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Decisão:** Após o voto do Ministro Marco Aurélio, Presidente e Relator, que deferia a ordem para declarar extinto o processo-crime ante a decadência, pediu vista do processo o Ministro Alexandre de Moraes. Falou o Dr. Ivan Bomfim da Silva pelo Paciente. Primeira Turma, 19.9.2017.

**Decisão:** A Turma, por maioria, denegou a ordem e revogou a liminar anteriormente deferida nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Presidente e Redator para o acórdão, vencido o Ministro Marco Aurélio, Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Luiz Fux e Luís Roberto Barroso. Primeira Turma, 27.2.2018.

Presidência do Senhor Ministro Alexandre de Moraes. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Rosa Weber e Luís Roberto Barroso.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho.  
Carmen Lilian Oliveira de Souza, Secretária da Primeira Turma.